

## **EDITAL' TOMADA DE PREÇOS 003/2016**

**CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA ACESSO À INTERNET E À INTRANET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 14 do mês de setembro do ano de 2016**, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global, no Município de Ibiacá – RS.

### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica e, bem como serviços para acesso à intranet; com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos, em prédios públicos, nas especificações descritas abaixo e constantes no **Anexo II**, parte integrante deste Edital:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
01	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 30 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
02	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 10 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
03	02	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

			MEIO AMBIENTE, 01 (UM) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO SAULE PELLIN, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.
04	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 20 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
05	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.
06	05	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 01 (UM) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO DURIGON, 01 (UM) NO CENTRO CULTURAL, 01 (UM) NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E 01 (UM) NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.2 - Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato e da emissão da ordem de serviço expedida do Município.

1.3 – Caso o município tenha necessidade de disponibilizar os serviços de acesso à internet ou à intranet em outros locais, poderá ser aumentado o número que se refere na descrição dos itens, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos link's efetivamente disponibilizados, ficando a licitante vencedora obrigada a praticar o mesmo preço cotado, observado cada item/velocidade.

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital todas as empresas cadastradas em quaisquer entidades da Administração pública direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assim como aquelas que estejam cadastradas ou que até às 17 horas do **dia 09 de setembro de 2016**, venham a se cadastrar nesta Prefeitura.

## 3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou

pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

3.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope N<sup>o</sup> 01- documentação de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 3.3 e 3.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

3.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

3.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

#### **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 Os documentos e proposta, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na seguinte forma:

##### **I- ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO**

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

##### **II- ENVELOPE 02- PROPOSTA**

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

4.2 - O **envelope N.º 01** deverá conter os documentos abaixo em seu Original ou através de cópia autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### 4.2.1 – Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, **conforme anexo III.**

#### 4.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- b) Declaração firmada pelo licitante, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, de que o mesmo tem disponibilidade para prestação de serviços objeto deste certame nos termos do Edital – devendo constar de forma expressa, que o licitante possui disponibilidade para, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, entregar o sinal de internet/intranet por meio de fibra ótica, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento);
- c) Atestado de capacitação Técnica, em nome do responsável técnico da empresa (engenheiro) registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o hora licitado, em características, quantidades e prazos.
- d) Atestado de Visita, expedido pelo Município (Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento) de que o licitante efetuou vistoria junto aos pontos onde os serviços deverão ser disponibilizados, que deverá ser agendada e com antecedência de **até 03 (três) dias antes da data de abertura;**
- d) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório, e que atende todas as condições do edital, conforme modelo constante do **anexo IV.**

**Obs. 1:** O Atestado de Visita referido na letra “d” acima, deverá ser obtido após visita técnica, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas, quando, mediante agendamento, algum dos funcionários da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento estará acompanhando as empresas interessadas.

#### 4.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) O capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido para participação na presente licitação não poderá ser inferior a 10% do valor constante na proposta do licitante, conforme artigo 31, §§ 2.º e 3.º da Lei 8666/93 e alterações;
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

#### 4.2.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.2.5 – As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regime interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e

conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias; 8) registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;

4.2.6 – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, deverá apresentar Declaração renunciando aos prazos recursais, conforme modelo em anexo V deste edital.

4.2.7 – A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

4.2.8 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

4.2.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 3.1.6 e/ou 3.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

4.2.10 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

4.2.11 - O prazo de que trata o item 4.2.9, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

4.2.12 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 4.2.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.13 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

4.3 – O envelope N.º 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

b) A proposta deverá indicar preço unitário mensal por link e o preço total mensal para cada um dos itens do objeto e, ainda, o preço global mensal, qual seja, o somatório dos itens do certame, que será o valor utilizado para fins de julgamento.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **5.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

5.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 -

#### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

5.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos os participantes.

5.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

5.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial do Município, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

### **5.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

5.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

5.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

5.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

5.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - No julgamento das propostas classificadas por atenderem aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

6.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de até 10 (dez) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

6.3 – Decai do direito estabelecido no sub-item anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

6.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

6.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

6.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de “empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte”, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:  
a) não atenderem às exigências do Edital;



b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

6.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado na imprensa oficial do Município.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

7.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiacá, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de Ibiacá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

8.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo I deste Edital e mediante ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

8.4 - Compete à fiscalização da obra pelos técnicos designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

8.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

8.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

8.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

8.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

8.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

8.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, e terá reajuste após 12 (doze) meses pelo IGP-M ou outro índice que vier a este substituir.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número edital de Tomada de Preços 003/2016, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 12 deste Edital.

10.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

10.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.3.1 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

10.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços.

10.5 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para condições de uso satisfatório.

10.6 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Edital

10.7 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

10.8 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

10.10 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

10.11 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

10.12 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

10.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.15 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I, relacionadas com a execução da obra.

10.16 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.17 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

11.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal,

11.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 12.1.1 supra.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

13.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0401 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2028 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO INFANTIL

0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2037 – PARTICIPAÇÃO DESPORTO AMADOR E QUADRAS

0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2087 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO E ATIVIDADES CULTURAIS

0501 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

0601 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO

2022 – MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

2081 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

2122 – MANUTENÇÃO CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado em todos os anexos deste Edital.

### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo..

## **17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I, será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 - O resultado desta licitação, bem como todo o ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e, se necessário em jornal de circulação regional.

19.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.14 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.15 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.16 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.17 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

19.18 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiacá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

19.19 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail [licitacao@ibiaca.rs.gov.br](mailto:licitacao@ibiaca.rs.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município [www.ibiaca.rs.gov.br](http://www.ibiaca.rs.gov.br)

19.20 Constituem anexos do Edital, fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de sua transcrição:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS**

**ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
aos dezoito dias do mês de agosto de 2016.

ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiacá

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN  
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

MARCIO PIRES DE LIMA  
Assessor Jurídico



## ANEXO I

### TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, com sede administrativa na Rua do Interventor n° 510, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.592/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Cecchin, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (inserir o cargo) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS n° 003/2016, do Tipo Menor Preço Global, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica, e, bem como, serviços para acesso à intranet, por meio de fibra ótica – com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos, em prédios públicos, conforme especificado neste Contrato.

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

Na presente contratação deverão ser observadas as condições previstas no **Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 003/2016**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

ITEM 01: Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 30 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

ITEM 02: Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 10 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

- ITEM 03:** Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 01 (UM) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO SAULE PELLIN, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- ITEM 04:** Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 20 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- ITEM 05:** Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- ITEM 06:** Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)  
SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 01 (UM) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO DURIGON, 01 (UM) NO CENTRO CULTURAL, 01 (UM) NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E 01 (UM) NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA II – DA ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de conexão à internet e à intranet, por meio de fibra ótica, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo de 98% (noventa e oito por cento), comunicando o CONTRATANTE quando da necessidade de interrupções técnicas.

A CONTRATADA deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 01(uma) hora após o contato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet/intranet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, em cada um dos itens, observado a forma de acesso disponibilizado.

O CONTRATANTE usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de freqüentes interrupções causadas aos serviços o CONTRATANTE poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu

por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

Os serviços de conexão à internet/intranet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo de 98% (noventa e oito por cento), considerado como início de vigência contratual, a data de início da efetiva disponibilização dos serviços.

Em caso de interrupção nos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços.

O CONTRATANTE deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do CONTRATANTE, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos de distribuição de sinal são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA III – DOS PAGAMENTOS**

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de **R\$** ..... (.....), referente ao link de acesso descrito no item 1; e o valor de **R\$** ..... (.....), referente aos cinco links de acesso descritos no item 2; e o valor de **R\$** ..... (.....), referente aos dois links de acesso descritos no item 3; e o valor de **R\$** ..... (.....), referente ao link de acesso descrito no item 4; **R\$** ..... (.....), referente ao link de acesso descrito no item 5; **R\$** ..... (.....), referente ao link de acesso descrito no item 6; perfazendo o valor total mensal de **R\$** ..... (.....).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, proporcionalmente aos links/pontos instalados e em pleno funcionamento, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças.

Caso o CONTRATANTE tenha necessidade de disponibilizar os serviços de acesso à internet/intranet em outros locais, poderá ser aumentado o número que se refere na descrição dos itens, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos link's/pontos efetivamente disponibilizados, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar o mesmo preço cotado, observado cada item/velocidade.

### **CLÁUSULA IV – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão inicialmente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0401 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2028 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO INFANTIL  
0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
2037 – PARTICIPAÇÃO DESPORTO AMADOR E QUADRAS  
0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
2087 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL  
0403 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
2177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO E ATIVIDADES CULTURAIS  
0501 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
0601 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO  
2022 – MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS  
0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
2081 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS  
0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
2122 – MANUTENÇÃO CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE  
339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO E DA CORREÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação de serviços (disponibilização efetiva dos serviços), podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

O valor mensal poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM.

#### **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas necessárias, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, bem como obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, que será descontado no momento do referido pagamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá, RS, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

**ANEXO II –  
PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º - 003/2016**

<b>Fornecedor</b>			
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>	<b>UF</b>

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Mensal R\$</b>	<b>Valor Total Mensal R\$</b>
01	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 30 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.		
02	01	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 10 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.		
03	02	UN	Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 30 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)  SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM 01 (UM) PONTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 01 (UM) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO SAULE PELLIN, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.		
04	01	UN	Serviço de conexão à internet,		

			<p>FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 20 MBPS upload (dedicada)</p> <p>SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.</p>		
05	01	UN	<p>Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 10 MBPS upload (dedicada)</p> <p>SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.</p>		
06	05	UN	<p>Serviço de conexão à internet, FIBRA ÓTICA, com velocidade mínima (link) de 20 MBPS download X 05 MBPS upload (dedicada)</p> <p>SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 01 (UM) NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 01 (UM) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO DURIGON, 01 (UM) NO CENTRO CULTURAL, 01 (UM) NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E 01 (UM) NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.</p>		
			<b>VALOR GLOBAL MENSAL R\$</b>		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta: até 14 de setembro de 2016, às 10 horas.

Entrega e Condições conforme Edital

Representante Legal

Téc. Responsável

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços 003/2016, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e assinatura do representante legal da proponente



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ declara para os devidos fins, sob as penas da lei civil e penal, que aceita todos os termos do edital e atende a todas as condições do Edital de Tomada de Preços n.º **003/2016** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Representante Legal  
Carimbo da empresa

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que renuncia expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, caso não se fizer presente durante as fases do Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços n.º **003/2016** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiaçá.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Representante Legal  
Carimbo da empresa

## ANEXO VI

### CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a) ..... , CNPJ nº ..... por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Ibiaçá-RS, na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado CPF/RG)

Obs.: firma reconhecida em cartório

## ANEXO VII

### TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, que a Empresa ....., CNPJ Nº....., visitou os locais das obras e serviços no Município de Ibiaçá - RS, no dia ...../...../2016.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ....., tomou ciência das condições atuais dos locais para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet e à intranet por meio de fibra ótica.

Ibiaçá..... de ..... de 2016.

---

Assinatura do representante da empresa

---

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal de Ibiaçá

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
Nº: \_\_\_\_\_, e (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)  
\_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_. (nome  
completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe).

Para fins de participação da **Licitação Tomada de Preços n.º 003/2016**, da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_. (nome da pessoa jurídica).

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)

**Obs.: Esta declaração é somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**